

INSTRUÇÕES ESPECIAIS N.27-84

Estas Instruções Especiais regem o concurso público para provimento, mediante admissão, de 1 função autárquica de Auxiliar de Serviços (Contínuo Porteiro), no momento, e quantas mais vierem a surgir.

OBS: Os admitidos deverão manter suas funções dentro dos horários determinados pela referida Unidade, que poderão variar para os períodos diurno, noturno, misto ou na forma de revezamento.

DO SALÁRIO

1 - O salário mensal inicial, em jornada completa de trabalho (40 horas semanais) corresponde a faixa 1 nível I Anexo I da Portaria Unesp n. 84-83. Por ocasião da admissão, será oferecido ao candidato a possibilidade de opção pelo plano de carreira da Universidade, cujo salário inicial encontra-se fixado no nível 4.

DAS INSCRIÇÕES

2 - As inscrições serão recebidas no período de 8 a 13-1-85 no horário das 9.00 às 11.00 hs e das 14.00 às 17.00 horas na Seção de Comunicações da Faculdade de Medicina - Rubião Junior - S/N - Botucatu - SP.

3 - São condições de inscrição:

- 3.1 - ser brasileiro e ter 18 anos completos a data da inscrição;
- 3.2 - Quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- 3.3 - ser eleitor, possuindo documentos que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3.4 - possuir escolaridade correspondente a:
 - 4. série do 1.º grau
 - 3.º série de bons antecedentes.
- 4 - Para inscrever-se o candidato ou seu procurador, deverá, no ato da inscrição:
 - 4.1 - Apresentar-se munido de:
 - cédula de identidade ou protocolo de solicitação;
 - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 5,73 a ser efetuado na Seção de Finanças
 - 2 fotos recentes;
 - 4.2 - Assinar declaração de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3.
- 5 - A apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 será feita por ocasião da admissão, e a data a ser fixada por publicação no DOE.
- 6 - A não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas ou a irregularidade de documentos, implicarão na inexistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do concurso público.

bem como na perda dos direitos consequentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

7 - Não serão recebidas inscrições por via postal.

8 - No caso de inscrição por procuração devem ser apresentados os documentos de mandato, de identidade do procurador e os relacionados no item 4.

DAS PROVAS

9 - O concurso público constará de:

- 9.1 - Prova escrita;
- 9.2 - Entrevista Técnica;

10 - A prova escrita constará de questões objetivas extraídas do programa a ser entregue no ato da inscrição.

11 - A Entrevista Técnica constará de demonstração das habilidades do candidato necessárias ao desempenho da função.

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

12 - A prova escrita será realizada no dia 21-1-85 às 9:00 hs.

12.1 - A prova Prática com indicação do dia e hora, será feita por Edital a ser publicado no DOE, com antecedência mínima de 5 dias úteis, contados da data da primeira publicação.

12.2 - As provas serão realizadas na Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu.

13 - Os candidatos deverão comparecer ao local das inscrições 30 minutos antes da hora marcada, munidos de protocolo de inscrição e documento hábil de identidade.

14 - Somente será admitido às provas o candidato que exibir no ato, documento hábil de identidade.

15 - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas seja qual for o motivo alegado, importando a ausência do candidato na sua eliminação do concurso público.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16 - As provas serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos, sendo atribuído a Prova Escrita peso 1 e a Entrevista Técnica peso 2.

DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

17 - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova escrita e Entrevista Técnica.

18 - A nota final será a média ponderada das notas atribuídas a prova escrita e Entrevista Técnica.

19 - Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final obtida.

20 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência para a admissão, sucessivamente, o candidato que:

- 20.1 - Obtiver maior nota na Entrevista Técnica
- 20.2 - Obtiver maior nota na prova escrita;
- 20.3 - Tiver maior número de filhos;
- 20.4 - Casado;
- 20.5 - De maior idade.

21 - Será publicado no DOE, lista de classificação final dos candidatos habilitados.

22 - A homologação do concurso será publicada no DOE, após o prazo de 3 dias úteis contados da publicação da lista de classificação final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23 - Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão de notas atribuídas às provas, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados em requerimento dirigido à Comissão de Seleção protocolado no próprio local das inscrições.

24 - A admissão obedecerá a rigorosa ordem de classificação das listagens homologadas.

25 - O prazo de validade do concurso público será de 2 anos contados da data de sua homologação.

26 - Em virtude do número de vagas, não se aplica ao presente concurso, os dispositivos na LC. 633-82.

27 - A inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e no compromisso de aceitação das condições do concurso aqui estabelecidas.

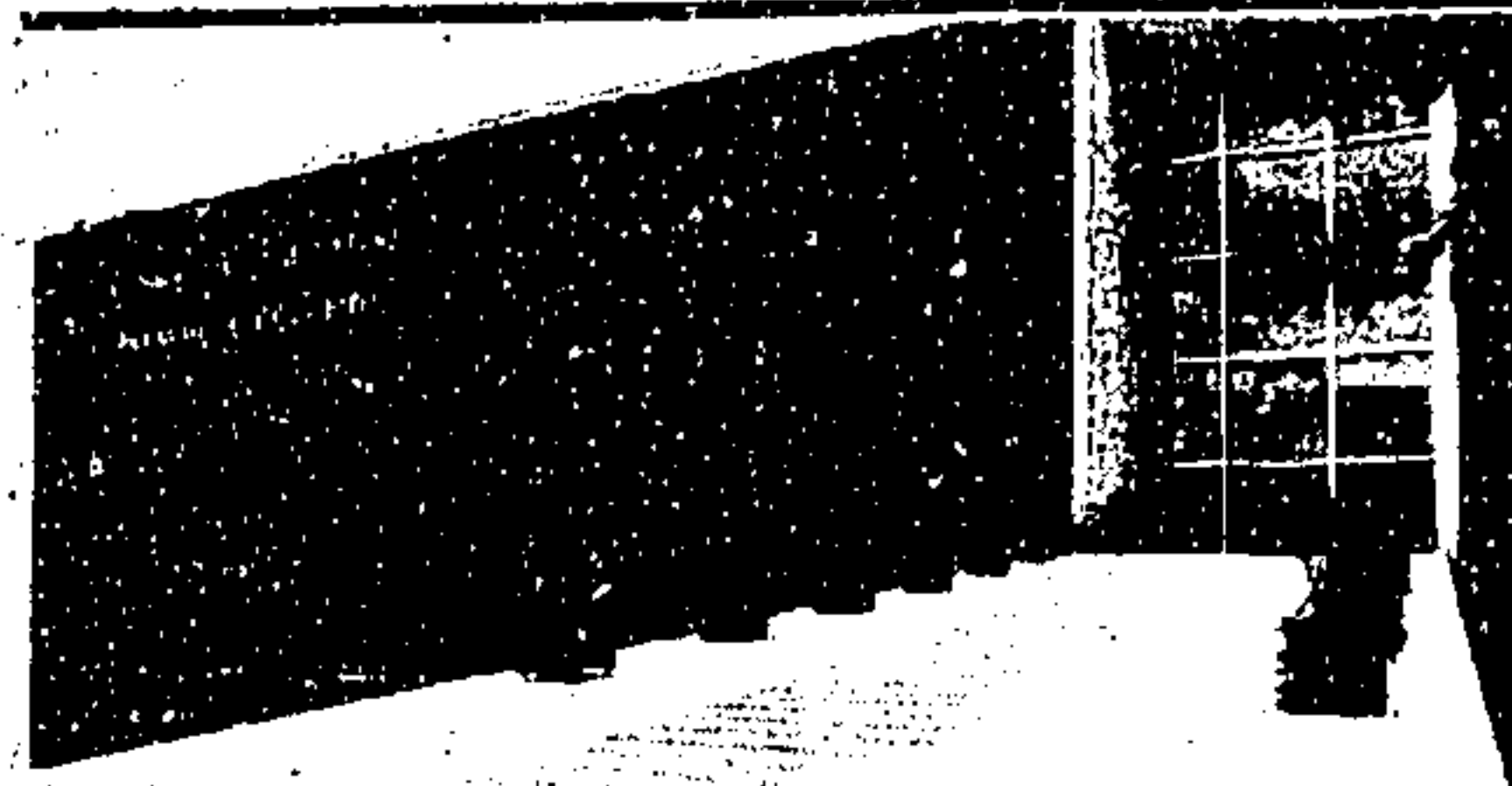
Edital de Concurso Público para Auxiliares de Instrução Processo GEE7PS no 7390/84

Deferimento de inscrições e convocação para entrevista

O Diretor da ETE "Rubens de Faria e Souza" comunico aos candidatos abaixo relacionados, a deferimento das inscrições ao Concurso Público para Auxiliares de Instrução - Edital no 17/05/84 e convoco para a entrevista:

No de Inscr.	Nome	RG	Entrevista Data-Horário
001	Wanderlei Gonçalves de Souza	05467473-6-RJ	28/01/85-8h
002	Marcelo Dias	17.688.103-5	28/01/85-8h30m
003	Pedro Paulo Parato Junior	04098126-8-RJ	28/01/85-8h
004	João Senoche Gonzales	9.108.696	28/01/85-8h30m
005	João Carlos Pinto	20.046.336	28/01/85-10h
006	Orlando Antonio S. de Oliveira	14.042.401-5	28/01/85-10h30m

(17-20-21)



PALÁCIO NOVE DE JULHO
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/Nº - IBIRAPUEIRA - FONE 886-6122

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — 12ª LEGISLATURA

Presidente: VITOR SAPIENZA
 1º Secretário: ISRAEL ZEKER
 3º Secretário: VICENTE BOTTA
 1º Vice-Presidente: ABELARDO CAMARINHA
 2º Vice-Presidente: RICARDO TRÍPOLI
 2º Secretário: SYLVIO MARTINI
 4º Secretário: ANTENOR CHICARINO

RESOLUÇÃO
Resolução n.º 766, de 16 de dezembro de 1994

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II, do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Dos deveres fundamentais

Artigo 1º - O Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo exercerá seu mandato com observância das normas constitucionais e regimentais, dentre estas, as que se contêm neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Artigo 2º - São deveres fundamentais do Deputado:

- I - Promover a defesa dos interesses populares, do Estado e do País.
- II - Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Estado e do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo.
- III - Exercer o mandato com dignidade e com respeito à coisa pública e à vontade popular.
- IV - Apresentar-se à Assembleia Legislativa durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões de Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro.

CAPÍTULO II

Das Vedações Constitucionais

Artigo 3º - O Deputado não poderá, nos expressos termos da Constituição Federal (artigo 54) e da Constituição Estadual (artigo 15):

- I - Desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja detentável "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.
- II - Desde a posse:
 - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º - Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I e "a" e "c" do inciso II, para os fins deste Código, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º - A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Deputado, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º - Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea "a" do inciso II, para os fins deste Código, os Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Artigo 4º - É proibido, ainda, ao Deputado praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Artigo 5º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa (Constituição Federal, artigo 55, § 1º, e Constituição Estadual, artigo 16, § 1º).

II - A percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, artigo 55, § 1º, e Constituição Estadual, artigo 16, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortêsias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, reassalvados brindes sem valor econômico.

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo único - Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

- a) a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Deputado, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada, ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
- b) a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

Das Declarações Públicas Obrigatórias

Artigo 6º - O Deputado apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

- I - Ao assumir o mandato, para efeito de posse, e 90 (noventa) dias antes das eleições, no último ano da legislatura (Constituição Estadual, artigo 18, parágrafo único): Declaração de Renda e Fontes de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou

companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior à sua remuneração mensal como Deputado.

II - Cópia de sua Declaração de Imposto de Renda e do seu cônjuge ou companheira.

III - Durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de participar ou explicitar as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, pelo menos no órgão de publicação oficial, integralmente.

CAPÍTULO V

Das Medidas Disciplinares

Artigo 7º - As medidas disciplinares são:

- I - Advertência.
- II - Censura.
- III - Perda temporária do exercício do mandato.
- IV - Perda do mandato.

Artigo 8º - A advertência é medida disciplinar verbal de competência dos Presidentes da Assembleia Legislativa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de falta mais grave.

Artigo 9º - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada pelos Presidentes da Assembleia Legislativa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Deputado que:

- a) deixar de observar, salvo motivo justificável, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- b) praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;
- c) perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Deputado que:

- a) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituam ofensa à honra;
- b) praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;
- c) impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Assembleia Legislativa, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o compri-